

**PROJETO DE LEI NºDE 2003
(Da Sra. Dra. Clair)**

**Revoga o parágrafo único do
artigo 442 da Consolidação das
Leis do Trabalho – CLT,
aprovada pelo Decreto-lei nº
5.452, de 1º de maio de 1943.**

O congresso Nacional Decreta:

Art. 1º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 442 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se a Lei nº 8.949, de 9 de dezembro de 1994, e demais disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O sistema cooperativista tem desempenhado um notável papel e vem sendo uma importante alternativa para os trabalhadores, notadamente para os trabalhadores rurais.

O legislador, pretendendo registrar a inexistência de vínculo empregatício entre cooperativa e seus associados e entre os tomadores de serviço e os associados daquela, aprovou a Lei nº 8.949 de 9 de dezembro de 1994, que acrescentou o § único ao artigo 442 da CLT, prevendo que "*qualquer que seja o ramo de atividade da sociedade cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela.*"

Contudo, referido preceito legal tem provocado, ao revés da boa intenção do legislador, diversas interpretações, muitas das quais servindo de suporte para iniciativas inescrupulosas, no sentido de fraudar a legislação trabalhista e, por consequência, usurpar do hipossuficiente os seus direitos basilares. Tal deformação tem-se verificado principalmente com o trabalhador rural, o que torna a situação ainda mais grave, na medida em que o acesso ao judiciário é mais difícil e a precariedade das relações de trabalho se evidenciam muito mais.

Estas são as razões pelas quais entendemos deva ser revogado o § único do artigo 442 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Isto posto, contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para aprovar a presente proposição.

Dra. CLAIR
Deputada Federal – PT/PR